



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 81/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO N.º 8849/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019**  
**EXAMES LABORATORIAIS, SERVIÇOS DE IMAGEM DIAGNÓSTICA, AVALIAÇÕES CLÍNICAS, EMISSÃO DE**  
**ATESTADOS DE SAÚDE E EXAMES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE**  
**OCUPACIONAL – P.C.M.S.O.**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de exames laboratoriais, serviços de imagem diagnóstica, avaliações clínicas, emissão de atestados de saúde e exames complementares do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - P.C.M.S.O. - do Município de Erechim/RS, através das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, com recursos ASPS e próprios.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1	215,0000 UN	_____	_____	Rx coluna lombo-sacra - Valor por exame: R\$ _____ Estimado: 215 exames/ano
1	2	450,0000 UN	_____	_____	Rx tórax (PA + P) - Valor por exame: R\$ _____ Estimado: 450 exames/ano
1	3	30,0000 UN	_____	_____	Rx coluna cervical - Valor por exame: R\$ _____



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Estimado: 30 exames/ano

1 4 60,0000 UN \_\_\_\_\_

Rx ombros Direito/Esquerdo - Valor por exame de cada ombro: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 60 exames/ano

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ \_\_\_\_\_

2 5 40,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - EPF em 3 amostras - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 40 exames/ano

2 6 30,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - Micológico de unhas - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 30 exames/ano

2 7 41,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - Toxicológico (pêlo) - Janela de Detecção de aproximadamente 180 dias;

Dosagem de: Anfetaminas, cocaína, ecstasy, maconha, metanfetaminas, opiáceos;

Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 41 exames/ano

2 8 150,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - Tipagem sanguínea - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 150 exames/ano

2 9 250,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - Anti-HCV - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 250 exames/ano

2 10 250,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - Anti-HBS - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 250 exames/ano

2 11 250,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - HbsAg - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 250 exames/ano

2 12 465,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - Hemograma com plaquetas - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 465 exames/ano

2 13 451,0000 UN \_\_\_\_\_

exame laboratorial - Glicemia de jejum - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 451 exames/ano

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

3 14 51,0000 UN \_\_\_\_\_

Avaliação psicológica (psicossocial) - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 51 exames/ano

os servidores serão encaminhados mediante agendamento prévio.

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ \_\_\_\_\_

4 15 65,0000 UN \_\_\_\_\_

Audiometria - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 65 exames/ano

os servidores serão encaminhados mediante agendamento prévio.

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ \_\_\_\_\_

5 16 451,0000 UN \_\_\_\_\_

Exame de eletrocardiograma - Valor por exame: R\$ \_\_\_\_\_

Estimado: 451 exames/ano

os servidores serão encaminhados mediante agendamento prévio.

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ \_\_\_\_\_

## **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, com a devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

2.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

## **3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS –**

3.1. À CONTRATADA de serviços de laboratório será exigido a coleta do material no local de trabalho do servidor Municipal. Este serviço será agendado por agente de cada setor, tendo a CONTRATADA um prazo de 15 dias para organizar a coleta após o contato. Para os demais exames, os servidores serão encaminhados mediante agendamento prévio.

3.2. Todos os exames deverão ser entregues impressos diretamente no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, como arquivo confidencial, sob os cuidados do médico do trabalho. O prazo para entrega dos exames que necessitam laudo será de uma semana.

3.3. Os exames de imagem devem ter a imagem digitalizada e entregue via e-mail, sendo entregue apenas o laudo no formato físico.

3.3.1. Os serviços deverão ser entregues separados por Secretaria. Dessa forma, eventuais alterações no organograma e na estrutura administrativa (aumento ou diminuição de secretarias) não deverão influenciar no preço final da contratação.

3.4. Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações, e normas regulamentares pertinentes:

a) Apresentar o rol de profissionais que realizarão os serviços contratados devidamente identificados com seus respectivos registros nas entidades de classe e cópia dos respectivos registros, válidos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- b) Apresentar atestado de capacidade técnica dos profissionais;
  - c) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências, em até uma hora;
  - d) Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no período de vigência do contrato;
  - e) Cadastrar o servidor para atendimento, conforme ordem de chegada.
- 3.5.** Fica a cargo da CONTRATADA qualquer despesa de deslocamento, utilização de estrutura móvel ou equivalente, bem como equipamentos ou aparatos técnicos ou tecnológicos essenciais para a execução do contrato, previstos ou não no projeto básico.
- 3.6.** Será dever do CONTRATANTE fornecer relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO), função e outras que a CONTRATADA solicitar.

#### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor correspondente a cada exame conforme disposto no item 1.2. deste contrato**, em moeda corrente nacional.
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. Deverá acompanhar a Nota Fiscal relatórios mensais contendo o nome do servidor, os exames clínicos e complementares pendentes e realizados no mês anterior. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- 4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 4.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

- 5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 55/2019 Anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.8.** É vedada à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do lote.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**7.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.01.04.122.0004.2012.3.3.90.39.05.00.00

09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.05.00.00

## **8 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**8.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora **KAMILA GIMENES**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos produtos e/ou serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 55/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 8849/2019.

## **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **12 – DA RESCISÃO –**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em x vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**KAMILA GIMENES**  
Gestora Contratual

**DERCIO NONEMACHER**  
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_